



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2026

Dispõe sobre o encaminhamento de correspondências oficiais pela Câmara Municipal de Bebedouro e os gabinetes dos vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos arts. 48, XII e 49, I, “c” do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as despesas decorrentes da utilização da estrutura do Poder Legislativo com envio de correspondências, tendo em vista a expressividade do aumento de gastos no percentual de 800% (oitocentos por cento) no último ano com o encaminhamento das mesmas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância da Lei da Transparência no tocante à publicidade das atividades do Poder Legislativo e de seus respectivos representantes e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. As correspondências oficiais do Poder Legislativo municipal deverão ser encaminhadas a seus destinatários por meio eletrônico, salvo nas hipóteses em que as Legislações Federal ou Estadual exigirem modalidade diversa.

§ 1º. Consideram-se correspondências oficiais as disciplinadas como tal na legislação federal, estadual, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro ou que, por sua natureza, estejam relacionadas às atividades institucionais do Poder Legislativo municipal e ao interesse público.

§ 2º. As correspondências não enquadradas no parágrafo anterior ou que tenham por finalidade a promoção pessoal do respectivo remetente não serão custeadas nem encaminhadas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Para fins de cumprimento das exigências previstas na Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, as correspondências oficiais, incluindo aquelas oriundas dos gabinetes dos vereadores, deverão ser lançadas no SISCAN/SIAVE antes do respectivo encaminhamento a seus destinatários, garantindo, dessa forma, a estrita observância do princípio da publicidade e facilitando as atividades de controle interno, externo e social das atividades do Poder Público.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não for possível o encaminhamento na modalidade eletrônica, o envio da correspondência deverá ser efetuado pelo Departamento Legislativo aos

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

destinatários indicados na própria correspondência pelos Correios ou outro meio legalmente permitido.

Art. 3º. Fica proibido o encaminhamento de correspondências particulares utilizando a estrutura e recursos materiais ou financeiros do Poder Legislativo, bem como o encaminhamento de correspondências oficiais, por servidores e vereadores que contrariem o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, 03 de julho de 2026.

Artur Ernesto Henrique

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=K49AVP1U97YZRUD7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K49A-VP1U-97YZ-RUD7

